



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 013/2019

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 003/2019

AUTOR: PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA

COAUTORES: IVANIR MARIA GNOATTO VIANA

CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA

EDNA MAHNIC

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 26/02/2019.

Trata-se de Moção de Aplausos nº 013/2019, de autoria do Vereador Paulo Márcio Castro e Silva e Coautores Ivanir Maria Gnoatto Viana, Carmem Betti Borges de Oliveira e Edna Mahnic, que “Moção de Aplausos a Promotora de Justiça Ana Cristina Ribeiro de Medeiros.”

Encontra-se a devida justificativa as (fls.001/004) e parecer jurídico (fls. 010/012), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
013	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

O presente Moção de Aplausos nº 013/2019, de autoria do Vereador Paulo Márcio Castro e Silva e Coautores Ivanir Maria Gnoatto Viana, Carmem Betti Borges de Oliveira e Edna Mahnic, que “Moção de Aplausos a Promotora de Justiça Ana Cristina Ribeiro de Medeiros.”

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação **quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.**

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB.
020	8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

- V - proposição de discussão única;
- VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;
- VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprе salientar que a presente proposição atende as exigências da Lei Municipal nº 634/2000, notadamente no que se refere ao artigo 3º deste dispositivo legal, que assim dispõe:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea "a", serão concedidas: (Redação dada pela Lei nº 1599/2015)

- I - à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;
- II - à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;
- III - à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;
- IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT.

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços. (Redação acrescida pela Lei nº 1599/2015)

No mais, verticalmente, destaca-se que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, sem olvidar da consonância que guarda com a Constituição do Estado de Mato Grosso, quando esta dispõe em seu art. 193 sobre a competência legislativa municipal.

Passo mais, tem-se que a matéria se insere no âmbito das atribuições desta Casa Legislativa, de conformidade com o caput do art. 37 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 89 do RICM, não havendo reserva temática a respeito (art. 37, § 1º, da LOM). Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Trata-se da seguinte Moção de Aplausos:

“A Câmara Municipal de Primavera do Leste, por intermédio do Vereador Presidente desta Casa, Paulo Márcio Castro e Silva, juntamente com as vereadoras Ivanir Maria Gnoatto Viana, Carmem Betti Borges Borges e Edna Mahnic, propõem à Mesa Diretora, nos moldes do Regimento Interno, que seja consignado em ata e feito constar dos Anais desta Casa de Leis, MOÇÃO DE APLAUSO, com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada a Promotora de Justiça Sr^a Ana Cristina Ribeiro de Medeiros, por suas ações e os



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

serviços prestados em benefício da população de Primavera do Leste-MT.

JUSTIFICATIVA

O Presidente e as vereadoras supracitados acima têm como objetivo desta honrosa Moção de Aplausos é reconhecer os vários e relevantes serviços prestados pela Dr^a. Ana Cristina Ribeiro de Medeiros, ilustríssima e douta Promotora de Justiça da Comarca de Primavera do Leste-MT, tendo em vista sua extensão na atividade jurídica e social que há vários anos desenvolve em nossa região.

A Dr^a. Ana Cristina Ribeiro de Medeiros é uma importante e magnífica membra do Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso, possuindo atualmente dedicação jurídica na Comarca de Primavera do Leste/MT, onde desenvolve há mais de 15 anos serviços ministeriais e sociais em prol da população local e ainda de toda a região.

Nascida em Presidente Prudente no dia 25.08.1961, filha de Nilton Ribeiro Lima e Maria Helena Oliveira Ribeiro, Ana Cristina formou-se Turismo pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas-PUCC em 1983, e em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso-UFMT em 1995.

Exerceu a advocacia até o ano de 1997, quando foi aprovada em concurso público, iniciando suas atividades como Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Juara/MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

No ano de 1999, foi promovida por merecimento para a Comarca de Diamantino/MT, e em 2000 foi removida por merecimento para a Comarca de Tangará da Serra/MT, quando além de suas atividades ministeriais, lecionou a disciplina de Direito Civil no Curso de Direito pela unidade UNICEN de Tangará da Serra/MT durante o período de agosto de 2000 a dezembro de 2001.

Em 2002, foi removida novamente por merecimento para a Comarca de Rondonópolis/MT, quando ministrou na Unidade UNICEN de Primavera do Leste/MT, durante o período de novembro de 2004 a dezembro de 2006.

Desde o novembro de 2004, exerce suas funções como titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT.

Além da formação profissional, a Dr^a. Ana Cristina Ribeiro de Medeiros cursou especialização em Direito *latu sensu* promovida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, concluído em 1996; cursou Especialização em Direito Público promovida pela UNIC – Universidade de Cuiabá em convênio com a Fundação Escola do Ministério Público e por fim cursou Especialização em Direito Civil, promovida pela Universidade de Santa Catarina.

Como visto diante deste belo currículo, a Dr^a Ana Cristina Ribeiro de Medeiros, têm buscado ajudar toda a região mato-grossense, e com sua postura honesta, digna e extremamente equilibrada no anseio da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Sendo assim, diante de toda dedicação e desenvoltura à frente de suas atribuições, estes Vereadores não poderiam deixar de parabenizar esta douta parquet pelo seu comprometimento social.

Vem chegando ao fim neste dia 28.02.2019 este belo trabalho prestado a junto Infância e Juventude na 2º Promotoria Cível da Comarca de Primavera do Leste/MT, deixando um legado de seriedade, e de que é possível acreditar na justiça, e com certeza do dever cumprido.

Qualquer palavra de elogio aqui proferidas a douta promotora não são suficientes para qualificar as suas virtudes, pois é mais que merecedora deste reconhecimento.

Desta forma, a Casa Legislativa deste município vem de público externar respeito e imensa satisfação pelos trabalhos desta douta Promotora de Justiça prestados a esta cidade. Diante de tais fatos, apresento e peço aos pares a aprovação desta presente MOÇÃO DE APLAUSO. Após aprovada, que sejam encaminhadas cópias desta a Dr^a Ana Cristina Ribeiro Medeiros.”

Desta forma, o projeto preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Vereador Paulo Márcio Castro e Silva do Legislativo de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto é **viável, legal e constitucional**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADORO **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de fevereiro de 2019.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS**

– Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Suplente) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB.
025	B

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Sala das Comissões, em ____ de fevereiro de 2019.


Vereador **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTO** – Suplente.